

Processo n.: @RLI 19/00740190

Assunto: Inspeção para verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Wanderlei Pereira das Neves

Unidade Gestora: Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. - INVESC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 88/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Relatórios DEC ns. 32 e 66/2019 e considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da INVESC – Santa Catarina Participação e Investimentos S.A., com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar à empresa que promova a readequação de suas rotinas internas, prévias à remessa das informações via sistema e-Sfinge, de modo que este expresse de forma clara os dados de sua contabilidade, confrontáveis a qualquer momento com o Balanço Patrimonial encerrado.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral so Ministério Público de Contas/SC e.e.